



LEI MUNICIPAL Nº. 526/2007, DE 29 DE MAIO DE 2007.

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M. MUCURI

Em 29/05/2007

VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06

Altera a Lei Municipal nº 488/2005, criando o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, integrando-o ao Conselho Municipal de Educação de Mucuri-BA, com base na MP nº 339 de 28/12/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de acordo com o disposto no art. 24, § 1º MP nº. 339, de 28 de dezembro de 2006 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Mucuri – BA, integrado ao Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Ensino, estruturado pela lei Municipal 488 de julho de 2005.

Capítulo II Das Competências do Conselho de FUNDEB

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Mucuri com competência e atribuições estabelecidas pela Lei Municipal 488/05, fica acrescido, dentre outras enumeradas na Lei, das seguintes atribuições:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

II – assessorar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do poder executivo Municipal, com o objetivo de encaminhar dados estatísticos e financeiros que orientam execuções relativas ao FUNDEB;



III – examinar os registros contábeis e demonstrativos mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

IV – supervisionar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que a legislação específica estabeleça.

Capítulo III

Da Composição do Conselho do FUNDEB

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Mucuri-BA é constituído por doze (12) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

III – um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV – um representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas Públicas Municipais;

V – dois (02) representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;

VI – dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII – um representante do Conselho Tutelar;

IX – um representante do Poder Legislativo Municipal;

X – um representante de Escola Privada do Município

§ 1º Os membros que se tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo, pelos respectivos pares.



§ 2º A indicação referida no § 1º deverá ser comunicada em até quinze dias úteis antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos mesmos.

§ 3º Os conselheiros de que trata o § 1º deste artigo deverão ser prestadores de serviços estáveis em seu posto de atuação, condição de pré-requisito para a devida indicação.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder público Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Público Municipal.

Capítulo IV **Da Substituição de Conselheiros**

Art. 4º O suplente substituirá o titular do Conselho de FUNDEB nos casos de afastamentos temporários e assumirá a sua vaga na hipótese de afastamento definitivo do conselheiro por quaisquer motivos de ordem particular ou impedimento legal de continuidade do mandato.

§ 1º no caso de afastamento definitivo do suplente, descrita no art. 3º o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese de afastamento definitivo do titular e do suplente a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para compor o Conselho do FUNDEB.

Capítulo V **Do Mandato dos Membros do Conselho**

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho de FUNDEB, será de dois (02) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.



Capítulo VI

Da Atuação dos Membros do Conselho do FUNDEB

Art. 6º Para a gestão do Conselho do FUNDEB executar suas funções com transparência, autonomia, lisura e democraticamente, sua atuação:

- I – não será remunerada;
- II – é considerada atividade de relevante interesse social;
- III – assegura isenção de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro; e
- IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de Professores e Diretores ou Servidores de Escolas Públicas, no decorrer de seu mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada de serviço, em função de atividades do Conselho do FUNDEB; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro, antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 7º O conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros indicados no art. 3º desta lei.

Art. 8º No caso de afastamento temporário ou definitivo do membro que ocupa a Presidência do Conselho do FUNDEB a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação, por escrito, de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, nos casos que depender de desempates.



§ 2º O Conselho do FUNDEB não contará com uma sede própria devendo o mesmo se reunir na Secretaria Municipal de Educação (SEME) de Mucuri – BA, em local reservado para a execução, com qualidade, os membros poderem deliberar suas responsabilidades.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Mucuri deverá ceder ao Conselho de FUNDEB um servidor do quadro efetivo Municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

§ 4º O Conselho de FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões sem subordinação ou manter vínculos com Poder Executivo Municipal.

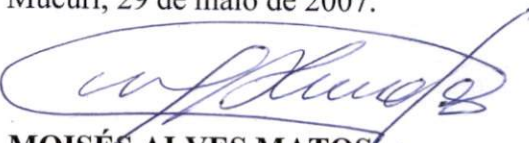
Art. 11º O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao poder legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal, verificando suas atribuições legais e documentação comprobatória, acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do programa; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Mucuri, 29 de maio de 2007.


MOISÉS ALVES MATOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M. MUCURI
EM 29/05/2007


VALDEIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06

Boletim n.º 432108
Resolução de 1979
AUTOMATICO CANTIDADO DA SIGLA

1000 -
BIBLIOTECA M. MUSEU
PUBLICADO NO MUBAL

1979